



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

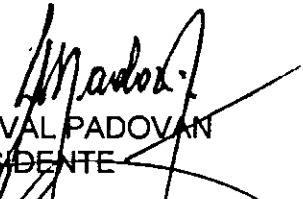
Processo nº. : 13005.000362/00-67
Recurso nº. : 134.243
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : GIULIO ZOCCHI
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA - RS
Sessão de : 15 DE MAIO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.353

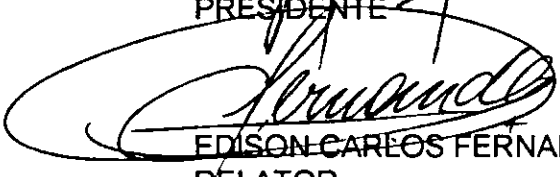
IRPF – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – Estando obrigado pela legislação a proceder à entrega da Declaração de Rendimentos, o não cumprimento acarreta em aplicação da multa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIULIO ZOCCHI.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


EDISON CARLEÓS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM:

10 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13005.000362/00-67
Acórdão nº : 106-13.353

Recurso nº : 134.243
Recorrente : GIULIO ZOCCHI

RELATÓRIO

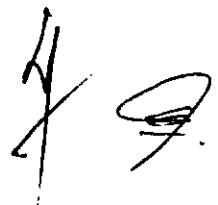
Trata o presente procedimento administrativo de auto de infração (fl.02) lavrado contra o Contribuinte em epígrafe, no qual restou consignada a multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos.

Em sua Impugnação (fl. 01), o Contribuinte alega que sua empresa – motivo da obrigatoriedade em entregar a referida declaração – não mais estava ativa, razão pela qual entende não ser devida a multa.

A Delegacia de Julgamento em Santa Maria – RS manteve o lançamento, sob o fundamento de que a empresa, embora inativa, ainda constava dos registros da Receita Federal.

Ainda inconformado, o Contribuinte apresentou seu Recurso Voluntário, reiterando os termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13005.000362/00-67
Acórdão nº : 106-13.353

VOTO

Conselheiro EDSON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

Sendo verificado que o Recorrente, à época da autuação, estava enquadrado em hipótese de exigência da entrega da Declaração de Rendimentos, não há como afastar a multa imposta pelo seu descumprimento, por falta de amparo legal.

Diante do exposto, julgo no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para manter o lançamento de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 2003.


EDSON CARLOS FERNANDES

